



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

PARECER: 646/2024 - PGE.
PROCESSO: 103/2025-COMP.CON.DIRETA-SSP.
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP.
ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

ADMINISTRATIVO. EDITAL DE
CREDENCIAMENTO. LEI Nº
14.133/2021. DECRETO ESTADUAL
Nº 342/2023. RECOMENDAÇÕES.
POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1 - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise sobre minuta de Edital de Credenciamento, que tem como objeto **credenciar clínicas (pessoa jurídica) para a realização de Consultas com Psicológicos, Psiquiátricas, Nutricionistas e para atendimento com Fisioterapeutas de forma individual ou em grupo aos profissionais da Segurança Pública de Sergipe**, para atender aos Planos de Aplicações dos Termos de Adesões nº 51/2020, 51/2021, 51/2022, 26/2023 e 78/2024 - Eixo de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública e Área Temática Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública, com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, previstos no inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, firmado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Acosta, em anexo, os documentos necessários à análise do pleito virtual. **Processo instruído em 199 páginas.**

É o relatório. Fundamento e opino.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79) 3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

2 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições dessa especializada a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, restringindo-se aos aspectos jurídicos formais, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando, portanto, no mérito administrativo.

3 - FUNDAMENTAÇÃO

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade. O dever de licitar, a que todas as entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária.

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. A Contratação direta constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inc. XXI, da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.(grifo nosso).

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79) 3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

A contratação direta tem como espécies a dispensa e a inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

O art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 elenca que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O **credenciamento** é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (art. 6º, XLIII da Lei nº 14.133/2021).

A finalidade do credenciamento é justamente possibilitar à Administração a obtenção do maior número possível de contratados, nas situações em que tal condição seja imprescindível à perfeita consecução do interesse público tutelado pela Administração.

Pois bem. A avença que se almeja celebrar, possui natureza de contrato **e em hipótese alguma criará regime de exclusividade.**

Diante da impossibilidade de competição para a prestação do serviço, todos os interessados que atenderem os requisitos preestabelecidos serão contratados diante da natureza do serviço, que é considerado de grande relevância pública.

Destarte, sob a perspectiva da isonomia, o Estado de Sergipe não deve ter a discricionariedade de admitir ou não empresas.

Uma vez atendidos os pressupostos e requisitos previstos caberá à Administração Pública credenciá-las. Trata-se de ato vinculado.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79) 3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 3 de 7

Este documento foi assinado digitalmente por Dr. Pedro Durão



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

Importante mencionar que a Lei nº 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu art. 78, I.

Nesse sentido, observe o que aduz o Decreto Estadual nº 342/2023 sobre a matéria:

Art. 144. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º O credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser utilizado quando a Administração Pública pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 2º Aplicam-se ao credenciamento a Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

Art. 145. O chamamento público voltado ao credenciamento e à habilitação dos interessados à contratação obedecerá, rigorosamente, aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, no que couber, aos demais princípios aplicáveis ao procedimento licitatório.

Art. 146. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público que deverá especificar o objeto e fixar as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento, respeitado o princípio da impessoalidade.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79) 3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

Em suma, a minuta do edital de credenciamento obedeceu ao regramento contido na Lei nº 14.133/2021 que estabelece:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; [...] Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; [...]

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

A hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, aqui deduzida, encontra o seu fundamento normativo de validade no inciso I do art. 79 c/c o inciso IV do art. 74, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de credenciamento para contratações simultâneas em condições padronizadas. Nesse caso, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79) 3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

Em caso do objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.**

É relevante registrar que, na hipótese de credenciamento para contratações simultâneas em condições padronizadas, caso dos autos, **o edital de chamamento definirá o valor da contratação, que deverá ser padronizado.**

Dessa forma, é imperioso que seja observado o disposto no mencionado Decreto Estadual, além do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

É de bom alvitre, salientar, por fim, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Secretaria.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021 com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Dizer mais é desnecessário.

4 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o opinativo é pela **possibilidade condicionada** da pretensão, desde que a minuta do Edital, esteja em conformidade com o exposto nessa peça e demais legislações pertinentes a espécie.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº 1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79) 3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 6 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC/PGE

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 30 de janeiro de 2025.

**Dr. Pedro
Durão**

Assinado de
forma digital por
Dr. Pedro Durão
Dados: 2025.01.30
08:43:02 -03'00'

Pedro Durão
Procurador do Estado

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79) 3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 7 de 7

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: F54L-O2AT-MNVQ-4P1O



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Dr. Pedro Durão - 30/01/2025 08:43:02 (Certificado Digital)